



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

DECRETO Nº 4512 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta as festividades do Carnaval de Planalto, Estado do Paraná, como política pública da municipalidade, considerando a proximidade das festividades carnavalescas, a exigir do Poder Público ações enérgicas visando proteger a integridade física da população.

O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 73, da Lei Orgânica do Município de Planalto,

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reconhecido o Carnaval de Planalto como manifestação cultural popular e democrática, devendo o Município, através de suas secretarias, prestar o apoio para as manifestações artístico-culturais carnavalescas, bem como realizar parcerias e estimular o patrocínio privado, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Cultura e Esportes deve organizar, gerir e apoiar o Carnaval de Planalto como política pública municipal, com participação social e em articulação com os outros órgãos e entidades públicas.

§ 2º A Secretaria de Cultura e Esportes deve indicar anualmente, em ato oficial publicado com antecedência de 90 dias, o calendário oficial do Carnaval, inclusive com as etapas pré e pós carnavalescas.

Art. 2º O Carnaval de Planalto é constituído pelas seguintes manifestações artístico-culturais populares: I – Apresentação dos Blocos e entidades carnavalescas nos dias 24 e 26 de fevereiro de 2017, com concentração para apresentação na Praça Francisco de Assis, seguindo

Secio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

pela Avenida Rio Grande do Sul até a Sede do Clube Recreativo 11 de Novembro; e II – Manifestações carnavalescas dos Blocos e Entidades no Clube 11 de Novembro, local determinando para a concentração, nos dias 24, 25, 26 e 27 de fevereiro de 2017.

§ 1º O Carnaval de Rua - considerando-se o desfile de Blocos e Entidades sem concentração nos logradouros públicos não autorizados na forma deste decreto - se caracteriza pela ocupação espontânea dos logradouros públicos pela população, de caráter eminentemente cultural e com finalidade festiva e de mera fruição, sem fins lucrativos ou comerciais, visando a cultura e diversão em detrimento à bebedeira desmedida, banalização do uso de produtos entorpecentes e competição de veículos com som automotivo .

§ 2º - Não se consideram integrantes do Carnaval de Rua, para os fins do regramento previsto neste Decreto, as manifestações carnavalescas realizadas nos espaços privados e nos espaços públicos classificados como bens públicos de uso especial.

Art. 3º São princípios da realização do Carnaval de Planalto:

I - a dimensão cultural das manifestações carnavalescas;

II - o caráter público e democrático;

III - o fortalecimento da verdadeira cultura do carnaval;

IV – a proteção, o respeito e a valorização dos foliões e da sociedade planaltina como um todo;

V - a ordenação da ocupação do espaço público e a garantia da segurança das pessoas, com as especificidades decorrentes da espontaneidade e da identidade territorial das manifestações carnavalescas;

VI - a proteção da infância e da juventude e estímulo às manifestações carnavalescas de perfil infanto-juvenil;

VII - a proteção do meio ambiente, da paisagem urbana e do patrimônio histórico e cultural de Planalto;

VIII - o estímulo ao turismo cultural e à sustentabilidade das manifestações carnavalescas e integração entre apoio público e iniciativa privada.

Parágrafo único. A atuação do Poder Público, no exercício de seu poder normativo, hierárquico e de polícia, deve ser orientada pelos princípios de que trata este artigo.

Art. 4º O financiamento do Carnaval de Planalto e a estrutura de serviços a ser disponibilizada devem ser objeto de Plano de Apoio elaborado pela Secretaria de Cultura e Esportes, conforme regulamento a ser editado por esse órgão.

Trócio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

§ 1º O Serviço de Limpeza Urbana do Município de Planalto, na realização do Carnaval organizado e gerido pela Secretaria de Estado de Cultura, é responsável pela prestação do serviço público de apoio, limpeza urbana e gerenciamento dos resíduos sólidos resultantes das manifestações carnavalescas em logradouros públicos

Art. 5º A governança dos serviços públicos necessários para a realização do Carnaval deve ser executada pela Comissão Permanente do Carnaval, composta por representantes de órgãos e entidades da administração pública municipal mediante comissão que será nomeada mediante portaria.

Parágrafo único. A sociedade civil deve participar do aperfeiçoamento, da execução e da avaliação da política pública do Carnaval, por meio de audiências, consultas públicas, seminários, reuniões nas Regiões Administrativas e demais encontros propostos para discutir as ações para o Carnaval.

CAPÍTULO II

DESFILÉ DE CARNAVAL DE RUA DE PLANALTO

Art. 6º É livre a circulação do público no Carnaval de Rua de Planalto, vedado o uso de cordas, correntes, grades e outros meios de segregação do espaço que inibam a livre circulação dos foliões em logradouros públicos.

Parágrafo único. O uso de vestuário distintivo que identifique um grupo não configura violação ao disposto no caput, desde que não seja utilizado como elemento de segregação, que condicione a participação no bloco.

Art. 7º O cadastro dos blocos carnavalescos, para fins de organização do espaço público e dos serviços públicos durante o período do Carnaval, deve ser realizado na forma prevista no regulamento do Carnaval 2017.

Art. 8º Para o cadastro do bloco carnavalesco, o promotor, organizador ou responsável pelo bloco deve fornecer, por meio de formulário disponibilizado pelas entidades organizadoras, as seguintes informações:

- I - indicação de nome, local, data, horário de início e período de duração do bloco;
- II - proposta de itinerário do bloco, indicando dimensões gerais, área total a ser utilizada, palco e outros equipamentos a serem instalados;

Zacú



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

III - declaração de público estimado, levando em consideração as atividades de mobilização e o público dos anos anteriores;

IV - indicação do responsável técnico pela segurança que acompanhará as vistorias de eventuais estruturas e executará as medidas corretivas determinadas pelo órgão ou entidade competente;

V - termo de responsabilidade, firmado pela pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica responsável pelo bloco.

§ 1º Além das informações listadas no caput, devem ser apresentados: I – pela pessoa jurídica: a) cópia do contrato social registrado na respectiva Junta Comercial; b) inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; c) comprovante de regularidade fiscal; II – pela pessoa física: a) cópia autenticada de documento de identificação; b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; c) comprovante de regularidade fiscal;

§ 2º De acordo com o público estimado, as entidades organizadoras podem exigir grupo gerador, posto de atendimento médico licenciado com ambulância, equipes de segurança e demais condições necessárias ao atendimento do interesse público.

§ 3º Nos casos de blocos com público estimado superior a mil pessoas, o local e as respectivas instalações devem ser vistoriados pelos órgãos ou entidades de fiscalização, segurança e prevenção contra incêndio e pânico, a partir dos dados comunicados pelas entidades organizadoras previstas no regulamento do carnaval.

§ 4º Caso sejam detectadas falhas, irregularidades ou descumprimentos de medidas necessárias, o órgão ou entidade competente deve exigir as medidas corretivas ou, não sendo possível, impedir a realização ou a continuidade do evento.

Art. 10. As entidades organizadoras devem avaliar as informações fornecidas pelos blocos no cadastro e pode indicar ajustes quanto ao itinerário, data ou horário, de maneira a atender o maior número possível de blocos e adotar precauções de segurança.

Art. 11. Os encargos de montagem, manutenção e desmontagem de estruturas e equipamentos, individuais, cabem aos responsáveis pelo bloco.

Tracino



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 12. A Comissão Permanente do Carnaval deve editar regulamento específico para os vendedores ambulantes de bebidas e alimentos do Carnaval, que devem ser credenciados, receber treinamento e portar identificação.

§ 1º A exclusividade na comercialização de bebidas e alimentos nos logradouros públicos pode ser objeto do Plano de Apoio ao Carnaval, observada a legislação pertinente, conforme regulamento da Secretaria de Cultura e Esportes.

§ 2º É vedado o acordo entre agentes privados e blocos carnavalescos que prevejam a exclusividade de comercialização de bebidas e alimentos nos logradouros públicos.

CAPÍTULO III

CAMPANHA OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DO CARNAVAL DE PLANALTO

Art. 16. A Campanha Oficial de Comunicação do Carnaval de Planalto deve ser composta por:

I - estratégia de valorização e reconhecimento das identidades das manifestações carnavalescas e suas relações com o território na fruição do direito à cidade;

II - estratégia de ampla divulgação da Agenda Oficial, com relação de nomes, itinerário, data e horário de início e de encerramento de todos os blocos cadastrados;

III - estratégia de sensibilização dos foliões para os direitos humanos, garantia da cidadania, conscientização quanto aos malefícios da bebedeira preordenada, competição de veículos de som, proteção da criança e do adolescente, bem como o repúdio ao racismo, à violência contra a mulher e à discriminação de qualquer natureza;

IV - promoção da educação ambiental do folião, especialmente quanto ao gerenciamento sustentável de resíduos sólidos;

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura e Esportes e a Comunicação Social da Prefeitura Municipal são responsáveis pela elaboração e operacionalização da campanha de que trata este artigo.

CAPÍTULO IV

PLANO DE APOIO AO CARNAVAL DE PLANALTO

Seção I Apoio institucional ao Carnaval

Facio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO

- PARANÁ

Art. 17. O Governo Municipal deve proporcionar a infraestrutura, os serviços públicos de apoio e a divulgação necessários à realização do Carnaval de Planalto, inclusive medidas especiais de operação urbana, comunicação e apoio financeiro.

Art. 18. O Plano de Apoio ao Carnaval de Planalto, formalizado por ato do Secretário de Cultura e Esportes, pode conter os seguintes mecanismos e instrumentos:

I - ações específicas dos órgãos pertencentes à Comissão Permanente do Carnaval, nos termos do art. 30 e seguintes deste Decreto;

II - contratações artísticas realizadas pela Secretaria de Cultura e Esportes;

III - contratações de serviços ou disponibilização de equipamentos pela Secretaria de Cultura e Esportes ou por outros órgãos ou entidades públicas, quando necessários para a infraestrutura, a logística, a promoção ou a divulgação do Carnaval de Planalto;

IV - celebração de parcerias com organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

V - aprovação de projetos culturais cuja realização deve ser financiada pelo mecanismo de incentivo fiscal, desde que prevista legalmente no arcabouço legislativo municipal;

VI - celebração de acordos de patrocínio entre a Secretaria de Cultura e Esportes e entidades privadas;

VII - outros ajustes e instrumentos jurídicos admitidos pela legislação.

CAPÍTULO V

REGÊNCIA ADMINISTRATIVA

Art. 30. Fica criada Comissão Permanente do Carnaval, responsável pelo planejamento operacional e funcionamento do Carnaval de Planalto, com as seguintes finalidades:

I - estabelecer diretrizes gerais para a atuação estatal e desenvolver ações setoriais voltadas à implementação da política pública do Carnaval de Planalto;

II - realizar planejamento quanto ao apoio de infraestrutura e logística, de forma a minimizar os impactos nas áreas em que ocorrerem e maximizar seu proveito comunitário;

III - propor medidas para a prevenção da violência, uso de entorpecentes e de álcool, utilização de som automotivo em contrariedade à Lei Federal e aos bons costumes, no período do Carnaval, voltadas à promoção da diversidade e ao fortalecimento de uma cultura de paz;

IV - estabelecer diálogo permanente com os responsáveis pelos blocos carnavalescos com moradores das áreas com apresentações e com comerciantes envolvidos;

Tracão



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

- PLANALTO -

PARANÁ

V - sugerir parcerias entre entidades privadas e órgãos e entidades públicas que possam contribuir para a viabilização do Carnaval de Planalto.

§ 1º A Comissão Permanente do Carnaval deve elaborar relatório anual detalhado sobre o Carnaval de Planalto em até 120 dias após sua realização.

§ 2º A participação na Comissão Permanente do Carnaval é considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 31. A Comissão Permanente do Carnaval é composta por representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionados:

- I - Secretaria de Cultura;
- II - Secretaria de Meio Ambiente;
- III - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - Secretaria de Educação;
- V - Secretaria de Esportes.

§ 1º O coordenador da Comissão pode deliberar ad referendum do colegiado, nos casos de urgência e de relevante interesse público.

§ 2º Por ato da Secretaria de Cultura e Esportes poderão ser convidados a participar do Comissão representantes de outros órgãos e entidades públicas.

Art. 32. Compete à Secretaria de Cultura e Esportes, na organização do Carnaval de Planalto:

- I - coordenar a Comissão Permanente do Carnaval;
- II - elaborar e gerir a implementação do Plano de Apoio ao Carnaval de Planalto;
- III - organizar o cadastramento dos blocos carnavalescos em parceria com as entidades organizadoras;
- IV - elaborar e divulgar a Agenda do Carnaval, em parceria com a Secretaria de Comunicação Social;
- V - definir as diretrizes gerais sobre a dimensão cultural da política para o Carnaval de Planalto;
- VI - realizar a articulação dos segmentos culturais envolvidos com o Carnaval;
- VII - realizar a produção operacional das ações de interesse da Secretaria.

Caio



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

Art. 33. Compete às Secretarias de Cultura e Esporte e Viação e Obras, em atuação conjunta com a Polícia Militar do Estado do Paraná, nos termos das respectivas competências de atuação, ao promoverem a devida organização do Carnaval de Planalto:

I - analisar o itinerário dos blocos carnavalescos e a avaliar o seu impacto no trânsito;

II - providenciar a sinalização temporária das vias públicas e a comunicação aos motoristas e moradores quanto aos impactos das manifestações carnavalescas;

III - providenciar o planejamento e a operação do tráfego no período do Carnaval, em articulação com os blocos carnavalescos e os órgãos de segurança pública.

Art. 35. Compete à Secretaria do Meio Ambiente, na organização do Carnaval de Planalto, realizar estudos do impacto da emissão sonora das manifestações carnavalescas sobre a população residente próxima, em áreas prioritárias a serem definidas pelo órgão, de modo a auxiliar no planejamento dos eventos futuros.

Art. 37. Compete à Comissão Permanente do Carnaval, na organização do Carnaval de Planalto, realizar atividades de fiscalização nas áreas das manifestações e promover diálogo com os organizadores dos blocos carnavalescos para que a realização das manifestações artístico-culturais seja adequada, razoável e proporcional ao interesse da coletividade, em especial atendo-se à questão relativa a participação de menores e ao consumo adequado de bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Compete à Secretaria de Cultura e Esportes expedir atos regulamentares complementares ao presente Decreto, para dispor sobre o Carnaval de Planalto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Inácio José Werle

Prefeito Municipal